



GOVERNO DE SERGIPE

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Estado de Sergipe e a Empresa Administradora de Portos de Sergipe SERGIPORTOS e, de outro lado a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, objetivando o estabelecimento de condições para a elaboração de Projeto Executivo, Construção, Aquisição e Montagem de Materiais e Equipamentos necessários à operação do Porto de Sergipe.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu GOVERNADOR, de acordo com a Lei nº 2.087, de 29 de junho de 1977, doravante denominado ESTADO e a Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS, empresa pública estadual, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CGC nº 13.370.234/001-72, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, na forma dos seus Estatutos Sociais, doravante designada SERGIPORTOS, e, de outro lado, a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, CGC nº 33.000.167, representada pelo seu Diretor Presidente, na forma dos seus Estatutos Sociais, adiante denominada PETROBRÁS, CONSIDERANDO:

- O interesse nacional correlacionado à política de incentivo ao transporte marítimo, levando-se em conta a economia de combustível em relação ao transporte rodoviário e ferroviário;
- O interesse do Governo de Sergipe em dotar o Estado de um porto em condições operacionais eficientes e adequadas para o escoamento nacional e internacional de cloreto de potássio, uréia e amônia, dentre outros produtos, inclusive carga geral.
- O interesse da PETROBRÁS em racionalizar o transporte dos productos acima indicados, bem como de outros de suas subsidiárias,



controladas e coligadas, visando a melhoria do fluxo, resolvem de mútuo e comum acordo, celebrar o seguinte convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de condições entre o ESTADO, a SERGIPORTOS e a PETROBRÁS, visando a construção do Terminal Portuário de Sergipe, com preendendo:

1.1.1 - A elaboração do projeto executivo.

1.1.2 - A execução das obras no mar e do retroporto, de acordo com o Projeto básico, rubricado pelas partes, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, como se transcrito fosse.

1.1.3 - A aquisição e montagem de todos os materiais e equipamentos necessários a operação do Terminal Portuário de Sergipe.

1.1.4 - A administração das obras, cujo escopo básico é detalhado no Anexo I deste Convênio, válido como se aqui transcrito estivesse.

Parágrafo Único - Para a consecução do objeto previsto nesta cláusula e nos termos definidos no Anexo I, os convenientes constituirão uma equipe integrada por profissionais especializados para administrar e fiscalizar a construção do Terminal Portuário de Sergipe.

1.2 - Quando uma das partes convenientes julgar necessária a alteração do projeto, a outra será consultada do seu interesse e, em caso positivo, será celebrado e instrumento específico.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCUMBÊNCIA DAS PARTES

2.1 - Levando em consideração o interesse comum das partes convenientes no empreendimento de que trata a Cláusula Primeira, e observadas as demais cláusulas e condições do presente Convênio incumbirá:

2.1.1 - Ao ESTADO providenciar, à sua conta, com recursos que não sejam do Convênio:

- a) A obtenção das autorizações para operação do Terminal Portuário de Sergipe, junto à PORTOBRÁS, nos termos do Decreto nº 23.460, de 16.11.1933, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 6.222, de 10.07.1975.
- b) A instituição de servidão, a desapropriação e ou aquisição de terras necessárias à construção do retroporto, incluindo-se as áreas de terras necessárias a construção das respectivas estradas de acesso.
- c) Junto às concessionárias competentes, o fornecimento ao sistema portuário de água, de energia elétrica e recursos de telecomunicação, até os limites do retroporto.
- d) Construção de rodovia pavimentada de acesso ao Terminal Portuário de Sergipe.
- e) O projeto básico do Terminal Portuário de Sergipe.

2.1.2 - A SERGIPORTOS, providenciar, à sua conta com reursos que não sejam do Convênio:

- a) A operação e a manutenção do Terminal Portuá



rio de Sergipe.

2.1.3 - A SERGIPORTOS, providenciar com recursos do Con
vênio, a administração das obras, cujo escopo bá
sico é constituído do que dispõe o Anexo I ao
presente, válido como se aqui transcrito estivesse.

2.1.4 - A PETROBRÁS, providenciar com recursos que não
sejam do Convênio:

a) Condução, sob sua total responsabilidade, desde
de o projeto, a licitação, a contratação e a
fiscalização das obras de construção das insta
lações que forem necessárias ao armazenamen
to de amônia e de fertilizantes sólidos pre
vistos no projeto básico.

Estas instalações serão construídas em áreas
reservadas, pela SERGIPORTOS, para tais fins
no projeto básico.

b) A operação e a manutenção das suas instalaça
ões, obedecidas as normas gerais de administra
ção e funcionamento do Terminal Portuário.

2.1.5 - A PETROBRÁS, com recursos do Convênio, participar
na administração do empreendimento, sob a responsabi
lidade da SERGIPORTOS, conforme definido no
Anexo I ao presente, válido como se aqui transcri
to estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os investimentos necessários à construção do Terminal Portu



tuário de Sergipe, nos termos explicitadas na Cláusula I deste Convênio, estão orçados a preços de julho/85 em R\$ 535.663.260.000 (quinhentos e trinta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) equivalentes àquela data a 11.669.738 ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

- 3.2 - Dos recursos financeiros necessários para consecução do objeto da cláusula primeira deste Convênio, 30% (trinta por cento) serão oriundos do Governo do Estado de Sergipe e 70% (setenta por cento) da PETROBRÁS, neste último caso na forma de adiantamento de recursos por conta de pagamento antecipado de tarifas e taxas portuárias.
- 3.3 - O montante de recursos necessários à construção do Porto de Sergipe será reajustado periodicamente em função da efetiva variação de preços dos bens e serviços especificados nos subitens 1.1.1 a 1.1.4 da Cláusula Primeira deste Convênio.
- 3.4 - As liberações dos recursos oriundos da PETROBRÁS ocorrerão em parcelas mensais, de acordo com os cronogramas físico e financeiro a serem aprovados pelos convenientes.
- 3.4.1 - A liberação da primeira parcela efetuar-se-á após a aprovação do cronograma físico-financeiro e a abertura de conta específica para a movimentação desses recursos nos termos do item 3.6 desta Cláusula Terceira.
- 3.4.2 - As liberações das parcelas subsequentes somente serão efetuadas após a SERGIPORTOS comprovar, através de prestação de contas, a utilização de seus recursos e da PETROBRÁS na proporção definida no item 3.2, relativos à parcela anterior.



GOVERNO DE SERGIPE

- 3.5 - Os recursos despendidos no desenvolvimento das atividades previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.5 deste Convênio serão objeto de prestação de contas mensal entre a SERGIPTOS e a PETROBRÁS e contabilizados na proporção definida no item 3.2.
- 3.6 - A SERGIPTOS deverá registrar contabilmente todas as operações decorrentes do recebimento de recursos da PETROBRÁS e dos desembolsos efetuados, que deverão ser utilizados única e exclusivamente para a realização do objeto deste Convênio.
- 3.7 - A PETROBRÁS se compromete a efetuar a liberação das parcelas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
- 3.8 - O cronograma financeiro do empreendimento deverá ser ajustado e aprovado pelas partes sempre que necessário ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos respectivos.

CLÁUSULA QUARTA - AMORTIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

- 4.1 - O período de carência para o início de amortização dos recursos antecipados pela PETROBRÁS será de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela do adiantamento.
- 4.2 - A amortização dos recursos antecipados será efetuada em 300 (trezentas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros, conforme o disposto nos itens 4.3 e 4.4 desta Cláusula Quarta.
- 4.3 - As importâncias adiantadas pela PETROBRÁS vencerão juros de 9% (nove por cento) ao ano, sobre o saldo devedor corrigido, conforme o disposto no item 4.4 desta Cláusula Quarta.



Os juros aqui mencionados serão contados a partir da liberação de cada parcela de adiantamento feito pela PETROBRÁS, capitalizados mensalmente durante o período de implantação do empreendimento, 36 (trinta e seis) meses, após o que de verão ser pagos mensalmente pela SERGIPTOS.

4.4 - As parcelas de amortização do adiantamento e o respectivo saldo devedor estarão sujeitos a correção monetária mensal, consoante os índices e bases fixados para a correção do va lor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. A corre ção monetária prevista nesta Cláusula será contada a partir da data da liberação de cada parcela pela PETROBRÁS.

4.4.1 - A correção monetária das parcelas no mês de sua li beração será calculada "pro rata tempore".

4.4.2 - Caso os índices de variação das ORTN's não estejam mais disponíveis, fica desde já eleito pelas partes, o índice que os vier a substituir.

4.5 - Após o 36º (trigésimo sexto) mês, contado a partir da liberação da primeira parcela dos recursos antecipados e até o final da vigência deste Convênio, a PETROBRÁS emitirá con tra a SERGIPTOS, no primeiro dia útil de cada mês, uma No ta de Débito, correspondente aos juros a que alude o item 4.3 desta Cláusula Quarta e mais quaisquer tributos, confor me estabelece a Cláusula Oitava, devidos no mês anterior. O pagamento das tais Notas de Débito deverá ser efetuado pe la SERGIPTOS até o dia 15 do mês da sua emissão.

4.6 - As amortizações mensais dos recursos adiantados pela PETROBRÁS poderão ser feitas, total ou parcialmente, mediante encontro de contas mensal com as tarifas devidas à SERGIPTOS pela utilização do Terminal Portuário de Sergipe, mais as taxas de arrendamento das áreas ocupadas pelas instalações próprias



da PETROBRÁS e mais as tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água e outras utilidades. Se houver diferença a favor da PETROBRÁS, a SERGIPORTOS completará o pagamento respectivo até o dia 15 do mês seguinte ao de referência.

4.7 - Fica facultada à SERGIPORTOS a antecipação de parcelas vencidas de amortização dos recursos antecipados.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS E TAXAS

5.1 - A tarifa portuária a ser cobrada por unidade de produto movimentado no Terminal Portuário de Sergipe pelas Companhias do Sistema PETROBRÁS, que inclui não só os órgãos da própria PETROBRÁS, mas também, os de suas Companhias subsidiárias de primeira e segunda linha, bem como Companhias por elas controladas e coligadas, terá como valor limite aquele fixado pela PORTOBRÁS, em conformidade com o modo de cálculo previsto em dispositivos legais e normativos.

5.1.1 - Fica assegurada às Companhias do Sistema PETROBRÁS a tarifa portuária mais baixa que vier a ser fixada pela PORTOBRÁS para os demais usuários do Terminal Portuário de Sergipe, para produtos similares.

5.1.2 - A tarifa a ser efetivamente paga pelas Companhias do Sistema PETROBRÁS não poderá ser superior ao valor calculado com base nas seguintes fórmulas:

granéis sólidos $T = 9,5.X$

granéis líquidos $T = Y + 9.Z$

Onde,

T = tarifa máxima;

X = média aritmética entre os valores das Tabelas "A" e "C" da PORTOBRÁS para granéis sólidos nos portos de Aratu, Maceió, Recife e Salvador;

Y = Tabela "A" da PORTOBRÁS para granéis líquidos no Porto de Aratu;



Z = Tabela "C" da PORTOBRÁS para graneis líquidos no Porto de Aratu.

No cálculo da tarifa máxima, o valor a ser adotado para as despesas de capatazia com graneis líquidos deverá ser o da Tabela "C", fixado pela PORTOBRÁS. O desconto pela utilização de dutos e demais instalações da PETROBRÁS na área do Terminal Portuário, operados por mão-de-obra própria (ou por ela contratada), nos moldes praticados no Porto de Aratu, já está considerado na fórmula acima.

O valor da tarifa máxima será calculado após conclusão das obras pela SERGIPORTOS e a PETROBRÁS e recalculado a cada reajuste dos valores das tarifas do Terminal Portuário, fixados pela PORTOBRÁS.

5.1.2.1 - As tarifas calculadas conforme as fórmulas expressas no item 5.1.2 sofrerão uma redução de 5% para cada 100.000 t/ano movimentadas no Terminal Portuário de Sergipe a partir de 850.000 t/ano.

5.1.3 - As taxas de arrendamento, a serem cobradas às Companhias do Sistema PETROBRÁS, de áreas de terrenos localizados no Terminal Portuário de Sergipe, a serem fixadas em contratos formais de arrendamento, não poderão exceder ao valor mensal de arrendamento, por metro quadrado, pagos por Companhias do Sistema PETROBRÁS, à Companhia de Docas do Estado da Bahia (CODEBA), no Porto de Aratu para produtos similares.

Fica assegurada, ainda, as Companhias do Sistema PETROBRÁS a menor taxa de arrendamento por metro quadrado que vier a ser fixada pela SERGIPORTOS para os demais usuários de produtos similares do Terminal Portuário.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 342 meses, conta dos da data do primeiro adiantamento, podendo ser prorrogado por mútuo acordo das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1 - O Estado e a SERGIPORTOS são solidariamente responsáveis pelo cumprimento ou inexecução de suas obrigações estabelecidas neste convênio, nos termos do art. 896 e seu parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

8.1 - Quaisquer tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Convênio, correrão por conta exclusiva da SERGIPORTOS.

8.2 - Caso a PETROBRÁS pague diretamente quaisquer tributos incidentes sobre este Convênio, esta emitirá, contra a SERGIPORTOS, no primeiro dia útil de cada mês, uma Nota de Débito correspondente aos tributos pagos. O pagamento de tais Notas de Débito deverá ser feito pela SERGIPORTOS até o dia 15 do mesmo mês da sua emissão.

CLÁUSULA NONA - DO SUPRIMENTO DE RECURSOS À SERGIPORTOS

9.1 - O ESTADO assegura à SERGIPORTOS o aporte dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as suas obrigações e responsabilidade decorrentes do presente Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

10.1- Os casos fortuitos ou de força maior, assim definidos e considerados pelo art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil, eximem as partes de responsabilidades pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1- O período de carência será objeto de renegociação caso a PETROBRÁS não libere os recursos como previsto neste Convênio.

11.2- O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula estabelecida no presente Convênio, facultará a outra, considerá-lo rescindido, independentemente de interpelação judicial.

11.3- A parte que der causa à rescisão responderá pelas cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DE SERGIPE

E, por estarem assim, as partes, justas e contratadas, assim o presente Convênio, perante as testemunhas abaixo:

Aracaju, 8 de novembro de 1985

ESTADO DE SERGIPE

Engº João Alves Filho - GOVERNADOR

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Adv. Hélio Marcos Penna Beltrão - PRESIDENTE

EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE
SERGIPORTOS

Econ. Antônio Carlos Borges Freire - DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



A N E X O I

ÍTEM 1 - OBJETIVOS

O presente anexo explicita as atribuições correlacionadas com a administração específica da construção do Terminal Portuário de Sergipe, bem como sua sistemática de funcionamento.

ÍTEM 2 - DO FUNCIONAMENTO

Caberá à Diretoria da SERGIPORTOS a responsabilidade de administrar todas as ações necessárias à construção do Terminal Portuário de Sergipe, o estabelecimento de normas e diretrizes gerais de trabalho e de procedimentos administrativos, bem como as recomendações específicas a Diretoria Técnica, visando a adequada execução do Empreendimento.

A administração das obras do Terminal Portuário de Sergipe será exercida pela SERGIPORTOS, através de uma unidade orgânica criada internamente para tal fim, cujo comando será exercido por um Gerente de Obras indicado pela PETROBRÁS e designado pela SERGIPORTOS.

No âmbito da PETROBRÁS, o Gerente da Obra estará vinculado ao Chefe do Empreendimento do Serviço de Engenharia da PETROBRÁS (SEGEN), sediado no Rio de Janeiro, que coordenará o apoio do SEGEN à Gerência de Obras.

A equipe a ser constituída para o gerenciamento das obras objeto do convênio será formada por pessoal da SERGIPORTOS e da PETROBRÁS, designados pelo Diretor-Presidente da SERGIPORTOS, em comum acordo com o Gerente de Obras e com o Chefe do Empreendimento do Serviço de Engenharia da PETROBRÁS.



ITEM 3 - DAS COMPETÊNCIAS

3.1 - Compete à SERGIPORTOS, através da sua DIRETORIA, de acordo com seus Estatutos Sociais:

- a) o planejamento global do Empreendimento;
- b) o programa orçamentário anual e plurianual do Empreendimento;
- c) elaborar as pré-qualificações das empresas que irão participar das licitações, com a participação da PETROBRÁS;
- d) constituir comissões de licitações, integrada por representantes da SERGIPORTOS e PETROBRÁS, para a contratação de projetos, serviços, obras, materiais e equipamentos necessários à execução das obras;
- e) homologar os resultados dos processos de licitação;
- f) gerir os recursos financeiros relacionados com o objetivo deste Convênio.

3.2 - Compete à Diretoria da SERGIPORTOS através da Chefia do Empreendimento do Serviço de Engenharia da PETROBRÁS:

- a) elaborar o planejamento de engenharia e suprimentos incluindo a estrutura organizacional e o quadro de lotação de pessoal para essas atividades.
- b) elaborar e acompanhar o programa orçamentário anual e plurianual dos dispêndios com engenharia e suprimento;
- c) providenciar a elaboração do projeto executivo e as compras de materiais e equipamentos incluindo seu diligenciamento, inspeção e transporte;
- d) preparar documentação necessária para as licitações do projeto e aquisições de equipamentos e materiais;



- e) realizar a gerência e fiscalização dos contratos para ex cução dos serviços de engenharia e suprimentos;
- f) elaborar as medições de serviços e fornecimento executa dos e atestar as futuras e outros documentos correlacio nados aos respectivos pagamentos;
- g) providenciar todos os dados e informações necessários à elaboração dos programas orçamentários e, ao gerenciamento dos recursos financeiros e a compatibilização dos dis pêndios com serviços de engenharia e suprimento.

3.3 - Compete à Diretoria Técnica da SERGIPORTOS, através da Ge rência de Obras:

- a) elaborar o planejamento da Obra, incluindo a estrutura organizacional e o Quadro de Lotação de Pessoal;
- b) elaborar o programa orçamentário anual e plurianual da obra;
- c) acompanhar o planejamento da Obra e o seu programa orça mentário;
- d) executar a fiscalização das obras segundo os critérios de controle de qualidade estabelecidos no projeto básico;
- e) preparar a documentação necessária para as licitações de construção e montagem das obras;
- f) participar nas comissões de licitações para análise técni ca-econômica das propostas;
- g) realizar a gerência e a fiscalização dos contratos para execução das obras e serviços;
- h) elaborar as medições de serviços e fornecimentos executa dos e atestar as faturas e outros documentos correlacio nados aos respectivos pagamentos;
- i) receber e conferir os materiais e equipamentos adquiri dos pela SERGIPORTOS, providenciando seu armazenamento e acondicionamento;



- j) fornecer a Diretoria da SERGIPORTOS todos os dados e informações necessários à elaboração dos programas orçamentários, ao gerenciamento dos recursos financeiros e à contabilização do empreendimento.

NOTA:

- a) Este Anexo I deverá ser complementado por uma "Norma de Coordenação" a ser estabelecida entre as partes convenientes, para discriminar detalhadamente os procedimentos administrativos e prazos a serem seguidos, com base nas diretrizes estabelecidas anteriormente.
- b) Os recursos do Convênio somente poderão ser utilizados para fazer face aos dispêndios expressos nos itens 3.2 e 3.3 deste Anexo I.

Handwritten signature and initials.